



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



LEI Nº 1.088, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

*INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 975
E 979, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.998.*

O povo de Francisco Sá, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 975, de 31 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I

“Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Francisco Sá tem a seguinte estrutura:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO:

I.1 - Gabinete do Prefeito:

- I.1.1 - Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- I.1.2 - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- I.1.3 - Procuradoria e Consultoria Jurídica;
- I.1.4 - Superintendência de Compras;
- I.1.5 - Superintendência de Patrimônio e Almoarifado;
- I.1.6 - Tesouraria.

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE – MEIO

II.1 - Secretaria Municipal de Administração:

- II.1.1 - Divisão de Recursos Humanos;
- II.1.1.1 - Seção de Cadastro e Registros Funcionários;
- II.1.1.2 - Seção de Processamento de Folhas de Pagamento;
- II.1.2 - Divisão de Comunicação e Serviços Gerais;
- II.1.2.1 - Seção de Protocolo Geral e Comunicações;
- II.1.2.2 - Seção de Serviços Gerais”.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



Art. 2º - Ficam criados os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito:

- a) Superintendência de Compras;
- b) Superintendências de Patrimônio e Almoxarifado.

§ 1º - A Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração contará com as seguintes unidades administrativas:

- a) Seção de Cadastro e Registros Funcionais;
- b) Seção de Processamento de Folhas de Pagamento.

§ 2º - A Divisão de Comunicação e Serviços Gerais contará com as seguintes unidades administrativas:

- a) Seção de Protocolo Geral e Comunicações;
- b) Seção de Serviços Gerais.

§ 3º - As unidades administrativas referidas nos parágrafos 1º e 2º e suas alíneas terão competências específicas expressas nos seus respectivos títulos e competências gerais constantes dos arts. 13 e 14 da Lei nº 975, de 31 de dezembro de 1.998.

§ 4º - Chefiarão as unidades administrativas de que tratam os parágrafos anteriores os titulares do cargo de Chefe de Seção, constante do Anexo II da Lei nº 979, de 31 de dezembro de 1.998.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 975, de 31 de dezembro de 1.998, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 10 – A – Compete à Superintendência de Compras, especialmente”:

- 1 – Realizar pesquisas sobre preços de materiais, equipamentos, máquinas, peças de reposição, móveis escolares e de escritório e demais bens móveis, de acordo com listas fornecidas pela Comissão Permanente de licitação;
- 2 – Manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, colocando-o à disposição da Comissão Permanente de Licitação;
- 3 – Prestar informações disponíveis à Comissão Permanente de Licitação, sempre que solicitadas, para servirem de subsídios à instauração dos processos licitatórios;
- 4 – Outras atividades afins, de sua área de atuação.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



“Art. 10 - B - Compete à Superintendência de Patrimônio e Almoxarifado, especialmente:

1 - Adotar e manter em funcionamento sistema permanente de controle de entradas e saídas, reais ou simbólicas, de materiais em geral, peças de reposição para máquinas, veículos e equipamentos, pertencentes à Municipalidade;

2 - Proceder à incorporação imediata de bens duráveis ao Patrimônio do município logo após aquisição, identificando-os com plaquetas de número patrimonial e registrando-os em livro próprio, com indicações precisas de suas características e números de série gravados pelo fabricante;

3 - Proceder à baixa patrimonial de bens considerados inaproveitáveis ou irre recuperáveis, lavrando-se termo circunstanciado sobre esse procedimento;

4 - Manter controle permanente dos estoques de materiais de consumo, alertando em tempo hábil a Superintendência de Compras para as providências visando à reposição dos estoques;

5 - Trazer sempre atualizado o inventário dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, com indicações de localização e estado de conservação de cada um;

6 - Adotar medidas preventivas contra eventuais desvios, furtos ou roubos de bens pertencentes à Municipalidade, dentro e fora dos depósitos do Almoxarifado;

7 - Comunicar à autoridade administrativa competente quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento, para as providências cabíveis;

8 - Zelar pela boa organização e conservação do arquivo morto da Prefeitura;

9 - Outras atividades afins, de sua área de atuação.

§ 1º - Entende-se por “*entradas reais*”, na forma do item 1 (um) desse artigo, a entrada física, de materiais e outros bens adquiridos pela Municipalidade, nos depósitos do Almoxarifado.

§ 2º - Por “*entradas simbólicas*” entende-se o registro patrimonial do bem ou objeto que, pro suas dimensões, torne inviável sua entrada física nas dependências do Almoxarifado, bem como de materiais que sejam entregues diretamente nos locais de sua destinação ou de execução de obras públicas.

Art. 4º - Ficam criados nos anexos I e II, e da Lei Municipal nº 979, de 31 de dezembro de 1.998, os seguintes cargos:

I - Dois (2) cargos de Superintendente;

II - Três (3) cargos de Secretário-Adjunto;

 3



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafrancoscasa@yahoo.com.br



- III - Cinco (5) cargos de Técnico em Agropecuária;
- IV - Um (1) cargo de Inspetor de Ensino;
- V - Um (1) cargo de Bioquímico.

§ 1º - Os cargos a que se refere esse artigo, à exceção do constante do inciso V, são de provimento em comissão de recrutamento amplo ou limitado, e terão os seguintes vencimentos mensais:

- I - Superintendente: R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- II - Secretário-Adjunto: R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais), ou seja, 70% (setenta por cento) do vencimento do titular;
- III - Técnico em Agropecuária: R\$ 600,00 (Seiscentos reais);
- IV - Inspetor de Ensino: R\$ 700,00 (Setecentos reais).

§ 2º - Passa a ser de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) o vencimento mensal de cargo de Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º - São condições para provimento no cargo referido no parágrafo anterior escolaridade de nível superior em Economia, Administração de Empresas, Administração Pública ou outras áreas afins.

§ 4º - O cargo de Técnico em Agropecuária é acessível somente a portadores de diploma a nível mínima de 2º Grau, da área de Agricultura e Pecuária.

Art. 5º - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão, de recrutamento amplo, constantes do Anexo II da Lei nº 979, de 31 de dezembro de 1.998:

- I - Dez (10) cargos de Encarregado de Setor;
- II - Um (1) cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 6º - As atribuições dos cargos de Secretário-Adjunto e Inspetor de Ensino serão estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - A carga horária de ocupação do cargo de Bioquímico, constante do Anexo VII -B da Lei nº 979, de 31 de dezembro de 1.998, passa a ser fixada em 20 (vinte) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP.: 39580-000 - Fax.: (038) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail.: Prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



Art. 8º - O art. 34 da Lei nº 975, de 31 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – (...):

I – O Prefeito, em relação aos Secretários Municipais, ao Assessor de Comunicação, ao Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ao Procurador e Consultor Jurídico, aos Superintendentes de Compra, Patrimônio e Almoarifado, ao Tesoureiro e aos Administradores Regionais;

II – Os Secretários Municipais em relação aos Secretários-Adjuntos, aos chefes de Divisão e Chefes de Núcleos de Seção;

III – Os Chefes de Divisão em relação aos Chefes de Seção;

IV – Os Chefes de Seção em relação aos Encarregados de Setor.

Art. 9º - O art. 39 da Lei nº 975 de dezembro de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – O Prefeito Municipal poderá atribuir, mediante decreto, gratificação de até 80% (Oitenta por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão, de acordo com a complexidade das atribuições, a disponibilidade de horário do ocupante, o grau de escolaridade e outros critérios a serem definidos em decreto de regulamentação desta lei”.

Art. 10 - Fica revogado o parágrafo 2º do art. 39 da Lei nº 975, de 31 de dezembro de 1.998.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Sá, 04 de abril de 2005.


RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,
Prefeito Municipal.